LEI Nº 3.699, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a desafetação da *Estrada Municipal que liga os Bairros Jardim Brasil e Parque Itamarati,* visando novo traçado para abertura de rua, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica desafetada a Estrada Municipal, abaixo descrita, que liga a Rua Sergipe, Bairro Jardim Brasil a Rua Saldanha Marinho, Parque Itamarati, que passará a ter um novo traçado, visando abertura de rua para loteamento urbano a ser implantado no local:

"*Uma área de terras com 2.543,74m², localizada entre a Rua Saldanha Marinho do Parque Residencial Itamarati e Rua Sergipe do Jardim Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, designada como "Estrada Municipal", compreendida dentro do seguinte roteiro: começa no marco 1, cravada na divisa dos fundos do lote nº 19 da quadra "A" e Rua Saldanha Marinho do loteamento Parque Residencial Itamarati; daí segue no rumo magnético SE 50º37'42'', na distância de 14,75 metros até o marco 2,confrontando com a Rua Saldanha Marinho do Parque Residencial Itamarati; daí deflete à direita e segue no rumo magnético SW 57º43'37", na distância de 177,71 metros até o marco 3; daí deflete à esquerda e segue no rumo magnético SW15º53'09", na distância de 3,64 metros até o marco 4, confrontando até aqui com João Dorival Rigatto e Outros, daí deflete à direita e segue no rumo magnético NW 51º30'13", na distância de 17,40 metros, até o marco 5, confrontando com a Rua Sergipe do Jardim Brasil; daí deflete à direita e segue no segue no rumo magnético NE 57º43'37", na distância de 181,51 metros, até encontrar o marco 1, inicial deste roteiro, confrontando com João Dorival Rigatto e Outros, devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 99010000, conforme Matrícula n°. 29.652 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Adamantina.***"**

Artigo 2º A área acima se destina, exclusivamente, para interligar as vias públicas entre os Bairros Jardim Brasil e Parque Itamarati.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de fevereiro de 2016.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município